Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 437/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16868/2014
PROTOCOLO	:	1559835
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		SILVIA MOTA BAEZ DO CARMO
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a reversão da aposentadoria por invalidez concedida a SILVIA MOTA BAEZ DO CARMO, nascida em 15/10/1956, ocupante do cargo de professora, Matrícula nº 8353151, Nível/Referência MAG/502/C/III, da Secretaria de Estado de Educação, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da reversão (Análise nº 20394/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 18072/2015, opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato a regularidade da reversão da aposentadoria por invalidez concedida a Silvia Mota Baez do Carmo, consoante laudo médico acostado à f. 9 e 11.

A presente reversão está amparada pelo permissivo disposto no art. 45, caput, da Lei nº 1.102/90 e art. 38, § 2º, da Lei nº 3.150/05-na redação dada pela Lei nº 3.545/08, conforme Decreto "P" nº 4.537.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº

35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reversão da aposentadoria por invalidez concedida a SILVIA MOTA BAEZ DO CARMO, nos termos do no art. 45, caput, da Lei nº 1.102/90 e art. 38, § 2º, da Lei nº 3.150/05-na redação dada pela Lei nº 3.545/08, conforme Decreto "P" nº 4.537.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP